



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## TERMO DE REVOGAÇÃO



**Da:** Secretária de Saúde

**Para:** Pregoeira Oficial

**Assunto:** Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 - PE

A Secretária Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02.17.07.2020 - PE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**

**CONSIDERANDO** ter sido constatada a necessidade de se fazer alteração no Termo de Referência, tendo sido detectadas falhas na elaboração do mesmo, que originam-se desde a solicitação de despesas.

**CONSIDERANDO** que se verifica ser conferida a participação dos profissionais elencados como aptos a prestar o serviço licitado pelo CONFEA, aumentando o caráter competitivo e ampliando a participação de interessados.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a sessão pública de abertura da licitação estava prevista para ocorrer na data de 12 de agosto de 2020, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, é, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 – PE** para adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Cascavel - Ceará, 11 de Agosto de 2020.

**MARGARETH TELES DE QUEIROZ**  
Secretária de Saúde